



1317
200 403/88
Rmfe

LEI Nº 1529 / 88

Dispõe sobre a concessão de passagem gratuita aos idosos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.336/85, de 1º/11/85, fica acrescentada de alínea "f", vazada nos seguintes termos:

"f) - conceder passagem gratuita aos idosos que contem pelo menos 65 anos de idade, mediante simples apresentação do documento de identidade (RG) ou de carteirinha própria."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 19 outubro 1988

VER. JOSÉ ROBERTO SIMÃO
Presidente

Publicada e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal, aos 20 outubro 1988.

Quaraceni
Assessora de Nascimento
Auxiliar Administrativo